



Projeto de Lei Nº 152/2026

SUMULA: Institui o Selo “Igreja Acolhedora” no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapevi o Selo “Igreja Acolhedora”, destinado ao reconhecimento de igrejas, templos, instituições religiosas de qualquer credo ou denominação e suas organizações sociais vinculadas que desenvolvam ações de relevante interesse social em benefício da comunidade.

Parágrafo único. O Selo de que trata esta Lei possui caráter exclusivamente honorífico, não implicando concessão de benefícios financeiros, subvenções ou qualquer vínculo obrigacional com o Poder Público.

Art. 2º O Selo “Igreja Acolhedora” será concedido às instituições que comprovem a realização contínua e voluntária de ações de interesse social, especialmente nas seguintes áreas:

- I – Segurança alimentar e nutricional;
- II – Acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III – capacitação profissional e geração de renda;
- IV – Apoio à saúde mental e ao bem-estar;
- V – Atuação em emergências ou calamidade pública;
- VI – prevenção e recuperação de dependência química;
- VII – apoio a mulheres em situação de violência;
- VIII – promoção de atividades culturais, esportivas ou educacionais;
- IX – Inclusão de pessoas com deficiência;
- X – Apoio a imigrantes e refugiados;
- XI – incentivo ao voluntariado e à participação comunitária.

§1º As ações poderão ser desenvolvidas diretamente pela instituição religiosa ou por entidades a ela formalmente vinculadas.

§2º A comprovação das ações deverá ocorrer por meio de documentação idônea, nos termos da regulamentação



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

- I – Os critérios para concessão, renovação e eventual cassação do Selo;
- II – Os procedimentos administrativos necessários à sua operacionalização;
- III – os meios de comprovação das ações desenvolvidas;
- IV – As formas de divulgação e utilização do Selo pelas instituições reconhecidas.

Art. 4º O Selo “Igreja Acolhedora” poderá ser utilizado pelas instituições reconhecidas para fins de divulgação de suas ações sociais, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. É vedada a utilização do Selo para fins político-partidários, eleitorais ou para induzir interpretação de vínculo institucional com o Poder Público.

Art. 5º A concessão do Selo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Esta Lei respeita a liberdade religiosa e a autonomia das instituições, sendo vedada qualquer forma de interferência estatal em suas atividades de natureza confessional.

Art. 7º A instituição do Selo “Igreja Acolhedora” não impede a criação ou manutenção de iniciativas semelhantes voltadas a outras organizações da sociedade civil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Selo “Igreja Acolhedora” no âmbito do Município de Itapevi, com a finalidade de reconhecer e valorizar as instituições religiosas que desenvolvem ações de acolhimento, inclusão social, apoio humanitário e promoção da dignidade da pessoa humana.

As igrejas e organizações religiosas exercem papel fundamental no fortalecimento social, especialmente no atendimento às populações em situação de vulnerabilidade. Em muitos casos, são essas instituições que oferecem apoio emocional, espiritual e material a famílias carentes, pessoas em situação de rua, dependentes químicos, idosos, mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes, além de promoverem campanhas solidárias, distribuição de alimentos, ações educacionais e projetos sociais.

Nesse contexto, a criação do Selo “Igreja Acolhedora” visa incentivar boas práticas de acolhimento e responsabilidade social, reconhecendo oficialmente as entidades religiosas que atuam de forma efetiva em benefício da comunidade itapeviense.

A proposta também busca estimular a cultura da solidariedade, da paz social e da inclusão, fortalecendo parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, sempre respeitando os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da laicidade do Estado.



Importante destacar que o selo terá caráter exclusivamente honorífico e de reconhecimento público, não implicando transferência de recursos financeiros por parte do Município, salvo eventual regulamentação específica futura.

Dessa forma, considerando a relevância social das ações desenvolvidas pelas instituições religiosas em nosso município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 19 de maio de 2026

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9RR97UY5WA2D1NR1>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9RR9-7UY5-WA2D-1NR1

